



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 029/2026

Referência: Processo n.º 748/2026.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Decreto Legislativo n.º 014/2026, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Análise técnica do Projeto de Decreto Legislativo n.º 014/2026 que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Alfredense, oriundo do Poder Legislativo Municipal. Parecer que opina pela reprovação.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Decreto Legislativo n.º 014/2026 que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Alfredense, oriundo do Poder Legislativo Municipal. A propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É sucinto o relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que o Projeto de Decreto Legislativo atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de competência do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves. Quanto ao mérito, conforme bem explicitado na justificativa da proposição, o objetivo da iniciativa é homenagear cidadão que têm prestado relevantes serviços à sociedade alfredense, contribuindo para o desenvolvimento do Município. Por fim, verifica-se, também, que o homenageado atende de forma satisfatória às exigências legais e essenciais para a concessão da honraria, em especial, as presentes na Lei n.º 965/2026 desta Egrégia Casa de Leis.

Entretanto, cumpre destacar que, conforme orientação constante da Nota Informativa n.º 001/2026 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, a concessão de títulos honoríficos, comendas ou demais homenagens por órgão público durante o período eleitoral exige cautela redobrada, especialmente quando destinada a pré-candidatos ou candidatos. Embora inexista vedação legal expressa na Lei n.º 9.504/1997, jurisprudências eleitorais admitem o



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

enquadramento da prática como abuso de poder político ou desvio de finalidade quando a homenagem proporcionar promoção institucional ou vantagem eleitoral ao agraciado. Além disso, a realização e divulgação de solenidades oficiais durante o período de vedação previsto no art. 73 da Lei das Eleições pode caracterizar conduta vedada, recomendando-se a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e igualdade de oportunidades entre os candidatos.

O Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento de que a utilização de bens públicos como cenário para divulgação de propaganda eleitoral somente é admitida quando observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: acesso livre ao local por qualquer pessoa; possibilidade de utilização do espaço pelos demais candidatos; inexistência de interrupção dos serviços públicos em razão das gravações; e ausência de interação entre servidores públicos e a campanha eleitoral. Verificado o uso privilegiado de dependências públicas em benefício de candidatura, com restrição de acesso ou desvio de finalidade da estrutura estatal, resta configurada a conduta vedada prevista no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2024. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDOTA VEDADA. ART. 73, I, DA LEI Nº 9.504/1997. PREFEITO. PUBLICIDADE DE CAMPANHA. **GRAVAÇÃO REALIZADA EM BEM PÚBLICO INACESSÍVEL AOS DEMAIS CANDIDATOS**. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MULTA. CONCLUSÃO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PREMISSAS FÁTICO-PROBATÓRIAS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADERÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULAS-TSE Nos 24 E 30. INCIDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. (TSE – AgR-AREspE nº 0600368-79.2024.6.06.0086/CE, Rel. Min. André Mendonça, julgamento em 02.02.2026, DJe de 07.11.2025 (precedente citado no acórdão) e acórdão publicado no DJe/TSE, sessão de 02.02.2026.) **(grifo nosso)**

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (AgR-AREspE n.º 0600368-79.2024.6.06.0086/CE) reforça o entendimento ao reconhecer que a



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

utilização da estrutura e de bens públicos para promover candidatos pode configurar conduta vedada pelo art. 73, inciso I, da Lei n.º 9.504/1997. O TSE destacou que somente é lícito o uso de bens públicos quando observados, cumulativamente, requisitos como livre acesso ao local, igualdade de condições aos demais candidatos e ausência de favorecimento eleitoral.

Nesse contexto, a concessão de títulos de cidadania ou comendas a candidatos ou pré-candidatos, especialmente durante o período eleitoral e com divulgação institucional, pode resultar em promoção pessoal indevida e comprometimento da igualdade entre os concorrentes, justificando as cautelas recomendadas.

Assim, a Nota Informativa alerta justamente para os riscos de a homenagem oficial concedida pela Câmara Municipal, em pleno período eleitoral e durante evento de grande visibilidade pública, ser interpretada como instrumento de promoção política custeado ou viabilizado pelo Poder Público.

Considerando que o Deputado Federal Evair Vieira de Melo é apontado como pré-candidato nas eleições de 2026, a concessão de Título de Cidadão Alfredense neste momento recomenda cautela por parte do Poder Legislativo Municipal. Embora não exista vedação legal expressa à outorga de honrarias a pré-candidatos, a Nota Informativa n.º 001/2026 alerta que a homenagem concedida por órgão público, especialmente quando realizada em período eleitoral e com ampla divulgação institucional, pode ser interpretada pela Justiça Eleitoral como ato capaz de conferir visibilidade e promoção pessoal ao homenageado, caracterizando potencial abuso de poder político ou desvio de finalidade.

A preocupação encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, que tem entendido ser vedada a utilização da estrutura e dos bens públicos para favorecer candidaturas, ainda que de forma indireta. Assim, a entrega de honraria oficial a pessoa que participa do processo eleitoral pode



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

gerar questionamentos quanto à observância dos princípios da impessoalidade e da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Dessa forma, por prudência jurídica e para evitar eventual interpretação de promoção institucional de agente político em período eleitoral, mostra-se mais adequado que a homenagem seja postergada para momento posterior ao pleito eleitoral, preservando a segurança jurídica da Câmara Municipal e a lisura do processo eleitoral.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, opina-se no sentido de que seja **REPROVADO** o Projeto de Decreto em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003900310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 17/06/2026 11:02

Checksum: **8465E44DAA4D636263D73C31B3094D95DC1408C22E240EFFCC1097E16F7A85D5**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 17/06/2026 11:12

Checksum: **8C20CBCFD6D38DA0027A31CAD553970031E8D3DBC198BB214CB920E85F39C8D4**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 17/06/2026 11:19

Checksum: **4BAB48A94C811783D8EA9EB972E2AE1FF62366A13B18F1DDD7D2C5960316FF11**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 17/06/2026 13:07

Checksum: **205EBFDBAFC9E28D7E70A703EA9DC73743B17DB0CA5A71D69034768AADD34FEC**

